



GABINETE VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 9362/2022

Emendas ao Projeto de Lei nº 9362/2022, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Caruaru para o exercício de 2023, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 ambos da Resolução nº 554/2010 c/c art.96, §4º e 97 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no EIXO 3 – DESENVOLVIMENTO URBANO, SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE, com ênfase em serviços públicos do município do Projeto de Lei 9362/2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos das metas e redação:

- Intensificar a coleta de lixo na Zona Rural.

- Adquirir cacambas fixas para a coleta de lixo nas comunidades rurais e pefirerias da cidade.

- Implementar Programa de educação ambiental nas escolas do município.

- Promover melhorias no espaço da feira de gado.

- Investir na limpeza do Rio Ipojuca no perímetro urbano e na Zona Rural

- Garantir a preservação, uso sustentável do Parque Professor João Vasconcelos Sobrinho

- Melhorar a atividade de coleta seletiva no âmbito do município

- Garantir a ampliação do atendimento da AME Aminal criando mecanismos de acesso para a população periférica e rural

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2022.

Perpétua Dantas - Vereadora



GABINETE VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias metas que abrangem importantes políticas públicas no âmbito da zeladoria do município, incluindo ainda políticas que contemplem também, **iluminação, as feiras e a proteção animal**, que não foram citadas nas metas apresentadas pelo Poder Executivo e que encontram amparo no PPA vigente, LEI Nº 6.785, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 (Plano Plurianual de Caruaru 2022 a 2025). São metas fundamentais que vislumbram a melhorada política para uma melhor gestão do território no que diz respeito às políticas públicas supracitadas.

Há de se observar que a referida emenda atende os requisitos de sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com fundamento nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e 96 da Lei Orgânica do Município.

A presente emenda encontra suporte legal no PPA, devendo ser observado do mesmo o seguinte eixo:

Eixo 3 - Gestão Do Território E Da Cidade. Objetivo Estratégico:

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2022.

Perpétua Dantas
Vereadora